

§ 2º As demandas versando sobre atualização da política de privacidade não provenientes do monitoramento regular devem ser formalizadas por meio de procedimento de gestão administrativa dirigido ao NPDAP, que poderá, após análise, formular proposta de atualização.

§ 3º O NPDAP manterá controle de revisões do documento da política de privacidade incluído na proposta de atualização.

Art. 47 Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) deliberar sobre proposta de atualização da política de privacidade, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Cabe ao Coordenador do NPDAP solicitar a inclusão em pauta de reunião ordinária do CEPDAP a deliberação sobre proposta de atualização da política de privacidade.

§ 2º As propostas de atualização da política de privacidade aprovadas pelo CEPDAP serão formalizadas por meio de procedimento de gestão administrativa e submetidas à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º As atualizações de avisos de privacidade, política de cookies, termos de uso, entre outros documentos de privacidade cujos motivos para atualização não sejam diretamente decorrentes da proposta de atualização da política de privacidade referida no caput deste artigo, podem ser efetuadas sem a necessidade de passagem pelo rito de aprovação descrito neste artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Ato do Encarregado pela proteção de dados pessoais, observadas as competências reservadas ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, poderá regulamentar dispositivos desta Política.

Art. 49 Será dada ampla publicidade à política de privacidade no site, portais de serviço e intranet, entre outros canais de comunicação institucional, sempre atentando aos requisitos de acessibilidade e de linguagem simples.

§ 1º Com a finalidade de facilitar a compreensão dos destinatários, poderão ser publicados resumos ou extratos de partes da política de privacidade, respostas a perguntas frequentes, entre outros recursos, desde que o conteúdo se mantenha fiel ao correspondente neste ato normativo e, sempre que possível, ofereça um link para acesso à íntegra do documento original.

§ 2º Compete ao Núcleo de Proteção de Dados Pessoais desenvolver ações para divulgar e fomentar a aplicação da política de privacidade nos órgãos e unidades do Ministério Público.

Art. 50 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 361/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 27 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Edital Nº 003/2025-COMISSÃO ELEITORAL

Fortaleza, 1 de dezembro de 2025

A COMISSÃO ELEITORAL APURADORA E ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE, BIÊNIO 2026/2027 comunica a todos os interessados o resultado da eleição ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, realizada segundo as disposições do art. 31, I, alínea “e” da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOMPECE c/c o art. 8º e seguintes da Resolução OECJP Nº 012/2023, publicada no Diário Eletrônico do MPCE nº 1638, de 1º de novembro de 2023, conforme votação aberta e nominal ocorrida por ocasião da 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 1º de dezembro de 2025, na ordem a seguir:

- 1º LUGAR: MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS – 28 (VINTE E OITO) VOTOS;
- 2º LUGAR: FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO – 22 (VINTE E DOIS) VOTOS;
- 3º LUGAR: LUCIANO PERCICOTTI SANTANA - 01 (UM) VOTO.

Dado e passado na Reunião da Comissão Eleitoral – CGMP/OECJP, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2025. Eu, Sildene Lima Barros, Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei o presente edital. Visto:

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

Edital Nº 004/2025-COMISSÃO ELEITORAL

Fortaleza, 1 de dezembro de 2025

A COMISSÃO ELEITORAL APURADORA E ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – BIÊNIO 2026/2027 comunica a todos os interessados o resultado da eleição dos 9 (nove) membros eleitos para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada conforme as disposições do artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 100, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, e nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Resolução nº 013/2023 – CPJ, datada de 25/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ovidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

